

4	31.765,00
5	34.629,00
6	37.492,00
7	40.357,00
8	43.221,00
9	46.085,00
10	48.949,00
11	51.812,00
12	54.678,00
13	58.062,00
14	61.446,00
15	64.831,00
16	68.215,00
17	71.600,00
18	74.985,00
19	78.368,00
20	81.753,00
21	85.139,00
22	88.524,00
23	91.908,00
24	95.293,00
25	98.677,00
26	183.294,00
27	231.200,00

Piracema, 24 de julho de 1991.
 José Tarcísio Pereira
 Prefeito Municipal.

Lei nº 681/91, de 21/08/91.
 Autoriza ao Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Territorial rural municipal e taxas de conservação de rodovias muni-

cipais.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção, digo, isenção de Imposto Territorial rural municipal e taxas de conservação de rodovias municipais.

Artigo 2º - Os referidos impostos e taxas, referentes ao exercício de 1990 e, não cobrados até a presente data, tornam-se também isentos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 21 de agosto de 1991.

José Tarcísio Roca
Prefeito Municipal.

Lei nº 682/91, de 03/09/91

Autoriza ao Executivo Municipal a alienar ações da Prefeitura Municipal de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei: